



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.082, DE 16 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “PRAIA DE TODOS” QUE CRIA SISTEMA DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAIAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa “Praia de Todos” no âmbito do Município de Itapemirim-ES, criando o Sistema de Acessibilidade às Orlas do Município, destinado viabilizar condições de acesso aos portadores de necessidades especiais ao banho no mar, lagoas, rios e quaisquer outros componentes hidrográficos existentes no município de Itapemirim-ES.

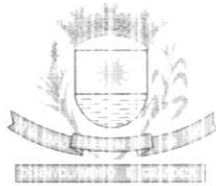
Art. 2º Para a implantação e execução do programa “Praia de Todos”, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e afins com os municípios, entidades de defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 3º Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização a todas as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, na forma do que dispõe o art. 1º desta lei, mediante a disponibilização de cadeiras anfíbias nos postos de salvamento e monitores para auxiliarem os portadores de necessidades especiais e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar.

Art. 4º A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às orlas do Município de Itapemirim para banho, corroborando ao disposto no Art. 3º, VII e VIII da Lei Complementar Municipal 198, de 8 de novembro de 2016.

Art.5º As principais atividades oferecidas pelo Programa “Praia de Todos”, integrantes do Sistema Municipal de Acessibilidade da Orla serão:

- I - Esteira para passagem de cadeiras de rodas;
- II - Cadeiras anfíbias – de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;
- III - Atividades esportivas adaptadas como natação no mar, frescobol, vôlei de praia e peteca;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV - Vagas de estacionamento reservadas;

V - Barracas de sol e tendas de apoio com equipe especializada;

V – Monitores para auxílio aos portadores de necessidades especiais e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim